

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001818/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048521/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011525/2017-82
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE, CNPJ n. 90.601.147/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE MELLO PRATI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.240,32 (mil duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a vigorar a partir de 1º de maio de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINSERCON/RS, serão reajustados pelo IGP-M no percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), a incidir a partir de 1º de maio de 2017, sobre os salários vigentes em abril/2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Fica estabelecido que os empregados do CREFITO-5 terão aumento real de salário no percentual não inferior a 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os salários já reajustados, a partir de 01º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado fará jus ao salário contratual do substituído, em conformidade com a Súmula 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras, assim consideradas as que extrapolem os limites de compensação previstos na cláusula 7ª, que forem cumpridas pelos empregados de segundas à sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO (ANUENIOS)

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao percentual de 01% (um por cento) do salário contratual, por ano trabalhado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIENIOS)

A cada 03 (três) anos trabalhado, o funcionário fará jus ao triênio equivalente a 02%(dois por cento) do salário básico respectivo. Para fins de pagamento deste adicional será computado também o tempo de serviço já prestado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales para refeições, única e exclusivamente, juntamente com o pagamento dos salários, com ônus de 5%(cinco por cento) do valor do vale refeição, com o valor unitário em maio de 2017 de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano.

Parágrafo Único – Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados o valor mensal de R\$ 382,02 (trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) à título de vale alimentação, com ônus de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano, inclusive a empregada em licença maternidade.

Parágrafo Único – Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale alimentação, exceto para empregada em licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vale-transporte com ônus de 3%(três por cento) do valor dos vales, para os empregados, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido, por opção do empregado, cartão ticket-car, no mesmo valor do vale-transporte (cartão ônibus). Feita a opção por uma ou outra modalidade, somente será admitida modificação, após período de 90 dias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MEDICA E SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho manterá para os servidores e dependentes até 18 (dezoito) anos, inclusive, o plano de assistência médica e hospitalar, com ônus para estes de 15%(quinze por cento) do custo do referido plano, com a possibilidade de estender o benefício, mediante opção escrita, aos cônjuges, dependentes diretos e/ou equiparando, desde que assumam integralmente os custos em relação a estes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA PARA AGENTES FISCAIS

O CREFITO contratará seguro de vida em benefício dos empregados investidos no cargo e que atuem exclusivamente como agentes fiscais, com cobertura para acidentes em viagens, seguro morte ou invalidez permanente, sem ônus para os trabalhadores.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho, serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerando inclusive o prazo de aviso prévio indenizado se for o caso), e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafo primeiro e segundo

da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único – O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar a mais de cinco anos no CREFITO-5.

Parágrafo Único – A garantia de emprego estará condicionada à comunicação e comprovação pelo empregado ao CREFITO-5, por escrito, da implementação da condição, no prazo de até 60 dias após a aquisição do direito previsto no caput, sem o que não subsistirá a proteção.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido a proibição de despedida de empregados no período de 90 (noventa) dias antes e após as eleições no CREFITO-5, exceto hipótese de justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSACAO DA JORNADA

As partes estabelecem, em relação aos empregados sujeitos a registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 (trinta) dias, a carga horária normal mensal (200 horas), sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, respeitados os limites do art. 59, parágrafo segundo da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos acumulados no mês.

Parágrafo Primeiro – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão o recolhimento normal dos depósitos do FGTS.

Parágrafo Segundo – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá ausentar-se do serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos para efeito de abono, os atestados médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais fornecidos por profissionais das respectivas profissões.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono de ausência das mães e dos pais, os atestados médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em número máximo de 03 (três) por ano.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais, no estabelecimento do empregador, bem como aos empregados a freqüência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas, desde que previamente notificado ao CREFITO-5.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical), mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos associados.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon sobre os empregados que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, que por qualquer razão venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto no salário dos empregados em uma única parcela, no percentual de 1% (um por cento), em índice que não poderá ser alterado, para os filiados, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos filiados.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinscon, a relação dos funcionários que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este for manifestado, por escrito, pelo empregado filiado perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após efetuado a assinatura do acordo.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

FERNANDO ANTONIO DE MELLO PRATI
Presidente
CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.